

## RESOLUÇÃO Nº 01 de 2016

### **Dispõe sobre o credenciamento e o reconhecimento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Gestão e Avaliação da Educação Pública da UFJF**

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Gestão e Avaliação da Educação Pública da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), no uso de suas atribuições e de acordo com o que foi deliberado em sua reunião ordinária de 08 de setembro de 2016, redefine os termos e condições para o credenciamento e reconhecimento de docentes no Programa.

Art. 1º O credenciamento de novos docentes far-se-á através de Edital de Credenciamento do PPGP, a ser divulgado no site ([www.mestrado.caedufff.net](http://www.mestrado.caedufff.net)) e mural do PPGP.

Art. 2º Poderão se inscrever no processo de credenciamento professores da UFJF e demais instituições públicas.

Art. 3º Compete ao Colegiado do PPGP a deliberação final sobre pedidos de credenciamento de novos docentes no PPGP, seja como professor permanente ou colaborador, e sobre o processo de reconhecimento.

§ 1º Será instituída uma Comissão de Análise de Credenciamento e Reconhecimento Docente, composta por docentes permanentes que atendem aos critérios estabelecidos pela CAPES para análise dos docentes inscritos ao credenciamento e para proceder ao reconhecimento, que encaminhará seu parecer ao Colegiado.

Art. 4º O processo de credenciamento será instaurado em decorrência de apresentação, na Secretaria do PPGP, dos seguintes documentos:

I - **Memorial**, contendo resumo da vida acadêmica.

II - **Plano de trabalho**, contendo propostas de docência em concordância com as linhas de pesquisa do PPGP.

III - **Plano de pesquisa**, contendo um projeto de pesquisa cadastrado na UFJF.

IV - **Currículo Lattes** impresso, com dados atualizados dos últimos cinco anos, no qual se evidencie, especialmente, a articulação dos projetos de pesquisa, de intervenção e a produção intelectual com as linhas e atividades de pesquisa do programa.

Art. 5º A Comissão de Análise de Credenciamento e Recredenciamento Docente procederá ao credenciamento e recredenciamento tomando como referência:

I – As contribuições dos docentes candidatos ao credenciamento para com a consolidação e avanços no âmbito da atuação do PPGP, evidenciadas nos planos de trabalho e de pesquisa.

II – A coordenação ou participação dos docentes que atuam no PPGP em projetos de pesquisa financiados pelas agências de fomento e realização de atividades de ensino na pós-graduação e/ou na graduação.

III – A produção acadêmica e contribuições do docente no campo da Educação, nos últimos **quatro anos**, devendo o mesmo apresentar a produção exigida pela área da Educação da CAPES.

IV - Pelo menos 75% dos docentes do corpo permanente do PPGP devem apresentar título de Doutor em Educação, e os demais títulos de doutor em áreas afins.

V - Os docentes permanentes devem constituir pelo menos 2/3 do conjunto dos docentes do Programa.

VI - Será admitida a atuação de docente permanente em até três programas, conforme Portaria n.81, de 03 de junho de 2016, da CAPES.

VII – A relação de orientandos/orientador atenderá às orientações previstas pelo Conselho Técnico e Científico da Educação Superior (CTC- ES) e nos Documentos de Área, conforme Portaria n.81 de 03 de junho de 2016, da CAPES.

Art. 6º O docente descredenciado do Programa poderá solicitar novo ingresso após o prazo de quatro anos, contados da data de seu descredenciamento.

§ 1º – A falta de atualização do Currículo Lattes por 180 (cento e oitenta) dias poderá implicar em descredenciamento do docente.

Art. 7º O docente descredenciado do Programa poderá continuar com suas atividades de orientação até a conclusão das dissertações sob sua orientação.

Art. 8º O professor colaborador poderá ingressar à categoria permanente, quando da abertura de um novo quadriênio de avaliação da CAPES, cumpridas as exigências de produção da Área de Educação da CAPES.

Art. 9º O resultado final, após referendado pelo Colegiado do Programa, será divulgado no site e mural do PPGP, em data estabelecida em calendário no Edital de Credenciamento do PPGP.

Art. 10º Da decisão do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Gestão e Avaliação da Educação Pública não caberá recurso.

Art. 11º Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado de Pós-Graduação em Gestão e Avaliação da Educação Pública.

Art. 12º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Juiz de Fora, 08 de setembro de 2016.

Eliane Medeiros Borges  
Coordenadora do Programa de Pós-graduação em  
Gestão e Avaliação da Educação Pública  
Universidade Federal de Juiz de Fora